

Curitiba, 25 de agosto de 2021

**Strapasson & Filhos Produção e Comércio de Alimentos Ltda. e  
Empório e Hortifruti Strapasson Ltda. – EPP**

At. Administrador Judicial – Guimarães e Bordinhão Advogados Associados  
Nesta

***Relatório de Apresentação do Quadro Geral de Credores da Recuperação  
Judicial***

Apresentamos nossos comentários relacionados à prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria contábil, no que se refere ao “*Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial*” - conforme contrato firmado com **Guimarães e Bordinhão Advogados Associados**, Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **Strapasson & Filhos Produção e Comércio de Alimentos Ltda. e Empório e Hortifruti Strapasson Ltda. – EPP** (doravante denominada “**GRUPO STRAPASSON**”).

Permanecemos à disposição, para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Fatima Buture dos Santos  
Advogada e Contadora

Patricia Carlota Dal Bello  
Contadora



## SUMÁRIO

<b>I. Escopo e Extensão dos Trabalhos .....</b>	<b>3</b>
<b>II. Limitação de Escopo .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Da Apresentação do Quadro Geral de Credores - Resumo.....</b>	<b>4</b>
<b>IV. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (lei 11.101/2005, art. 41, I).....</b>	<b>5</b>
<b>V. Titulares de Créditos com Garantia Real (lei 11.101/2005, art. 41, II).....</b>	<b>5</b>
<b>VI. Titulares de Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (lei 11.101/2005, art. 41, III).....</b>	<b>6</b>
<b>VII. Das Impugnações e Habilitações de Créditos Remetidas ao Administrador Judicial.....</b>	<b>6</b>
1. Banco Bradesco S/A.....	6
2. Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais – SICREDI Campos Gerais PR-SP .....	8
3. Francisco Carlos Ferreira Junior .....	9
4. Odacir dos Santos Fernandes .....	10
5. Parná Administradora de Bens Próprios Ltda.....	11
<b>Anexo I .....</b>	<b>15</b>



## I. ESCOPO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

O trabalho realizado compreendeu a verificação completa do Quadro de Credores apresentados na Recuperação Judicial – do **GRUPO STRAPASSON**, com análise de documentos e demonstrativos juntados nos Autos n. 0000054-40.2021.8.16.0185, em tramite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.

A Recuperação Judicial das sociedades empresárias teve processamento deferido em 28 de janeiro de 2021 (mov. 17.1).

A seguir apresentamos os principais procedimentos adotados na realização desse trabalho:

- Análise das Habilitações de Crédito e das Impugnações recebidas pelo Administrador Judicial (AJ), com base em documentos e informações recebidas por e-mail e/ou prestadas mediante reuniões realizadas entre nossos profissionais com a AJ;
- Confronto das impugnações dos credores do **GRUPO STRAPASSON** - com a documentação recebida por e-mail pela equipe do AJ;
- Identificação dos comprovantes de pagamentos (ex. boletos, comprovantes de depósitos, extratos bancários, recibos, etc.) – para suportar, validar, contestar e/ou proceder aos respectivos ajustes se devidos – no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial (QGC) das impugnações dos credores – tendo como data de “corte” o dia 16/01/2021 (data da propositura da Recuperação Judicial);
- Verificação da veracidade e conformidade das informações prestadas pelo devedor no QGC do art. 52, §1º;
- Apuração e controle do QGC em face as análises documentais/comprovantes, informações obtidas por e-mail e reuniões;
- Relativamente aos créditos de natureza trabalhista, tendo como base o QGC apresentado pelas recuperandas juntado aos Autos, buscamos identificar cada uma das demandas trabalhistas e, posteriormente, reconhecemos os honorários do contadores e advogado;
- Análise de eventuais divergências no QGC.
- Os créditos de valores expressivos (relevantes) com as instituições bancárias (ex. Banco Bradesco e SICREDI) – face às impugnações recebidas, as quais foram confrontadas com informações e documentos constantes nos autos, relatórios/ informações /planilhas recebidas da equipe do AJ, reuniões entre nossos profissionais, o AJ e sua equipe, em eventuais divergências, foram ajustadas e devidamente apontadas neste relatório;
- Discussão sobre critérios e procedimentos julgados adequados para determinação do QGC.



## II. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Os trabalhos foram realizados com base nas informações, documentos e dos procedimentos e critérios descritos no item anterior.

## III. DA APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

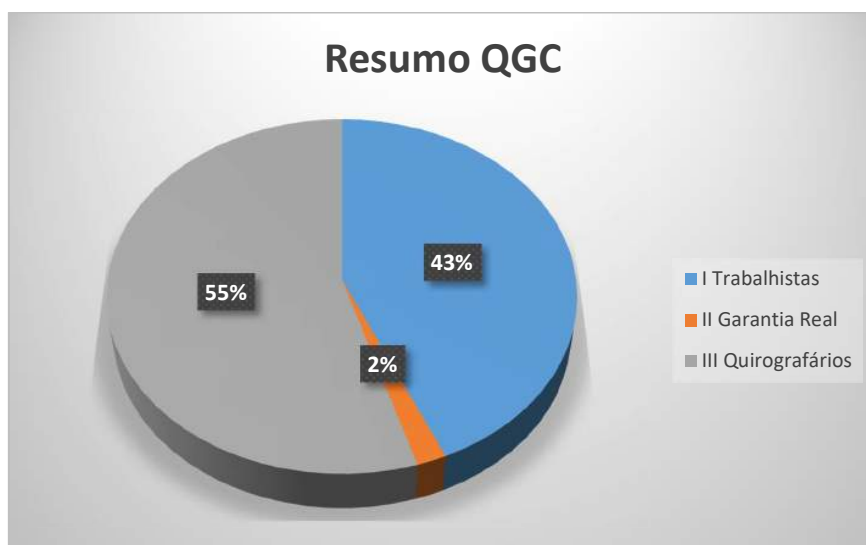
Os créditos apresentados, e que formam o QGC foram constituídos até a data da propositura da RJ: 16/01/2021. Sendo dessa forma foram considerados todos concursais.

Já os créditos com o fato gerador a partir do dia 16/01/2021 não estão sendo aqui analisados.

Abaixo o resumo da relação de credores, destacando-se que ao todo são **53** (cinquenta e três) credores distribuídos entre trabalhistas, com garantia real e quirografários.

Cumpre ressaltar que foi procedida à **revisão dos Quadros de Credores da Recuperação Judicial**.

QUADRO RESUMO DE CREDORES - GRUPO STRAPASSON			
Classes	Tipo de Credor	Qtes.	Valor (R\$)
I	Trabalhistas	23	589.204,84
II	Garantia Real	1	1.608.448,92
III	Quirografários	29	3.061.870,39
<b>TOTAL</b>		<b>53</b>	<b>5.259.524,15</b>



#### IV. TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (LEI 11.101/2005, ART. 41, I)

Logo abaixo, relação dos débitos trabalhistas, individualizado por credor: ex-funcionários, dos honorários advocatícios e dos peritos contábeis, funcionários atuais. Esclarecemos que todos débitos estão com valores originais, ou seja, não foram atualizados e/ou calculados acréscimos legais.

Os valores de verbas de outra natureza, tais como: INSS, FGTS, custas processuais decorrentes de demandas trabalhistas, não foram incluídos no QGC.

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	RECUPERANDA	Nome do credor	CPF/CNPJ	Beneficiário	VALOR (R\$)
1	CHACARÁ	Adair Goulart	028.853.519-77	Autor	32.979,57
2	CHACARÁ	Alexandre de Moura	316.714.188-32	Autor	500,00
3	CHACARÁ	Antonio Marcos dos Santos	876.115.629-91	Autor	180,00
4	CHACARÁ	Ariel Costacurta	056.294.359-57	Autor	28.293,20
5	CHACARÁ	Diego dos Santos da Luz	081.365.929-93	Autor	365,00
6	CHACARÁ	Edson Luis da Rosa Scremin	043.519.569-76	Autor	320,00
7	CHACARÁ	Evandro Colaço de Bonfim	104.385.009-03	Autor	350,00
8	CHACARÁ	Fabiana Barbosa	041.828.759-74	Autor	114.831,77
9	CHACARÁ	Fabricio Scremin	098.515.729-18	Autor	300,00
10	CHACARÁ	Heron Catarino Ferreira Lopes	394.170.189-49	Autor	295,00
11	CHACARÁ	Izabeli Cavassin	058.091.909-95	Autor	280,00
12	EMPÓRIO	João Marcelo Martins	022.099.109-21	Autor	12.935,59
13	CHACARÁ	Luiz Carlos Vieira Da Silva Buck	050.569.649-56	Autor	13.369,07
14	CHACARÁ	Marcio Dos Santos	029.336.269-69	Autor	151.848,64
15	CHACARÁ	Marjori Cavalli	079.004.039-57	Autor	250,00
16	CHACARÁ	Odacir Dos Santos Fernandes	039.715.269-85	Autor	1.474,22
17	CHACARÁ	Orides Bandeira De Paula	024.856.829-92	Autor	157.600,00
18	CHACARÁ	Ronaldo da Rosa Scremin	095.221.679-59	Autor	330,00
19	CHACARÁ	Sérgio Brito	905.530.989-34	Autor	235,00
20	CHACARÁ	Silvano Rodrigo Colling	042.197.159-24	Autor	540,00
21	CHACARÁ	Claudio Ramina Gava	757.678.139-49	Contador - Odacir	312,32
22	EMPÓRIO	Marcelo Osternack Amaral/ Gilberto Chaves Batistel	35.828 (OAB)/ 35.823 (OAB)	Advogado - Parná	70.208,35
23	CHACARÁ	Tatiane Grabner dos Santos	027.155.729-05	Advogada - Odacir	1.407,11
<b>Total Trabalhista Honorários (Art. 41, I)</b>					<b>589.204,84</b>
<b>TOTAL CLASSE I</b>					<b>589.204,84</b>

#### V. TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (LEI 11.101/2005, ART. 41, II)

Abaixo, apresentamos relação dos créditos com garantia real:

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE II - GARANTIA REAL				
Nº	RECUPERANDA	Nome do Credor	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
24	CHÁCARA	Banco do Brasil S/A.	00.000.000/2621-29	1.608.448,92
<b>Total Garantia Real (Art. 41, II)</b>				<b>1.608.448,92</b>
<b>TOTAL CLASSE II</b>				<b>1.608.448,92</b>

## VI. TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (LEI 11.101/2005, ART. 41, III)

Abaixo, apresentamos relação dos créditos quirografários<sup>1</sup>:

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
Nº	RECUPERANDA	Nome do Credor	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
25	CHÁCARA	Adailton Antonio Farias	033.557.179-40	3.337,37
26	CHÁCARA	Adelcio Luis Gasparin	931.477.089-34	6.785,33
27	CHÁCARA	Ademir Cecon	233.429.609-06	6.262,48
28	CHÁCARA	Adenilson Cezar Lisevski	027.539.679-70	6.503,55
29	CHÁCARA	Adilson Miguel Lisevski	016.105.939-28	8.742,97
30	CHÁCARA	Adir Cecon E Marizete Do R. P. Cecon	794.588.589-68	19.402,95
31	CHÁCARA	Af Servicos Financeiros Eireli Ltda	23.814.094/0001-38	430.000,00
32	CHÁCARA	Alessandro Antonio Cecon	025.040.429-06	24.474,84
33	CHÁCARA	Alisson Antonio Gasparin	077.088.819-43	20.387,59
34	CHÁCARA	Antonino Grimaldo Gasparin	053.682.199-15	18.187,24
35	CHÁCARA	Antonio Henrique Da Rosa	517.116.219-00	7.580,53
36	CHÁCARA/EMPÓRIO	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	758.282,11
37	CHÁCARA	Campo Largo Com E Trans De Cereais	21.387.284/0001-90	13.250,00
38	CHÁCARA/EMPÓRIO	Coop. De Credito Sicredi Campos Gerais PR/SP	81.466.286/0001-05	819.629,09
39	CHÁCARA	Copel Distribuição S.A	04.368.898/0001-06	25.052,13
40	CHÁCARA	Eliei Do Rocio Sabadin	018.516.939-20	23.584,07
41	CHÁCARA	Emerson Antonio Gasparin	000.431.839-05	6.973,59
42	CHÁCARA	Francisco Carlos Ferreira Jr E Mayara Si	045.414.829-16	2.964,50
43	CHÁCARA	Ivonir Prestes Guimarães	253.381.109-20	21.398,26
44	CHÁCARA	João Alceu Strapasson	931.887.909-10	4.535,46
45	CHÁCARA	João Paulo Da Silva	096.810.839-38	1.781,86
46	CHÁCARA	Julia Chalamai Gietel	017.787.759-69	10.073,32
47	CHÁCARA	Leticia Gasparin	066.336.499-08	5.915,18
48	CHÁCARA	Luiz Eduardo Gasparin	126.578.369-17	10.301,38
49	CHÁCARA	Marcelo Guimarães	071.751.109-01	14.826,90
50	CHÁCARA	Nelio Scremin	073.464.989-41	29.970,84
51	EMPÓRIO	Parna Adm De Bens Proprios Ltda	76.551.258/0001-48	702.083,45
52	CHÁCARA	Paulo Adriano Lisevski	060.734.349-44	48.399,69
53	CHÁCARA	Rogério Vilmar Gasparin	704.220.529-49	11.183,71
<b>Total Quirografários (Art. 41, III)</b>				<b>3.061.870,39</b>
<b>TOTAL CLASSE III</b>				<b>3.061.870,39</b>

## VII. DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS REMETIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foram recebidas pelo Administrador Judicial via e-mail **5 (cinco)** habilitações e impugnações à Relação de Credores de mov. 13.11, sobre as quais cumpre discorrer e manifestar considerações a respeito, caso a caso.

### 1. BANCO BRADESCO S/A.

BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, aduziu que as Recuperandas não alocaram seus créditos corretamente no que pertence aos valores. Não divergiu no que se refere à inserção na Classe III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, inciso III da lei 11.101/2005).

<sup>1</sup> No quadro os valores dos credores “Banco Bradesco” e “Coop. De Cred. SICREDI Campos Gerais” (SICREDI) – estão somados da Chácara e da Empório (“recuperandas”). Sendo assim distribuídos: a) Banco Bradesco: da Chácara R\$ 645.898,91 e da Empório R\$ 112.383,20; b) SICREDI: da Chácara R\$ 770.781,56 e da Empório R\$ 48.847,53.

Impugnou o valor do crédito de R\$ 304.432,11 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) pugnando seja reconhecido crédito no importe de R\$ 645.898,91 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), na relação de credores da STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Requeru ainda a retificação do crédito de R\$ 296.437,81 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e se reais, oitenta e um centavos), para o importe de R\$ 112.383,20 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) na relação de credores de EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA.

Os créditos listados pelas Recuperandas são estes (totalizam R\$ 600.869,92):

BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	224.432,11	EMPRESTIMO FINANC.
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-13	R\$	80.000,00	LIMITE C/C
BANCO BRADESCO CARTÕES	59.438.325/0001-01	R\$	249.117,65	CARTÃO DE CRÉDITO
BANCO BRADESCO CARTÕES	59.438.325/0001-01	R\$	47.320,16	CARTÃO DE CRÉDITO

A partir dos documentos recebidos do Credor BANCO BRADESCO, efetuamos testes de aderência para verificarmos se o valor impugnado procede, por CNPJ. Abaixo resultado de nossas análises:

Demonstrativo da Análise da Impugnante BANCO BRADESCO S/A								QGC
RECUPERANDA	CNPJ do BRADESCO	TIPO DO DÉBITO	DADOS DOS DÉBITOS				DA IMPUGNAÇÃO	RECUPERANDAS
			Nº	DATA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL		
Chacara	60.746.948/0001-12	CCB - Empréstimo	14.406.020	25/11/2020	11/01/2021	R\$ 120.000,00	R\$ 51.392,89	Não abriu por tipo de débito
Chacara	60.746.948/0001-12	CCB - Conta Garantida	4275920	05/08/2020	03/11/2020	R\$ 80.000,00	R\$ 96.109,76	
Chacara	60.746.948/0001-12	CCB - Empréstimo	14.407.699	25/11/2020	27/12/2021	R\$ 177.000,00	R\$ 184.152,98	
Chacara	60.746.948/0001-12	CCB - Empréstimo	124.515.131	04/12/2019	03/12/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 19.861,23	
Chacara	60.746.948/0001-12	Encargos - C/C	9.555				R\$ 9.863,92	
Chacara	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Amex	90.125				R\$ 27.754,23	
Chacara	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Elo BNDS	9.837				R\$ 192.868,74	
Chacara	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Visa	9.138				R\$ 18.558,41	
Chacara	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Visa	5.400				R\$ 45.336,75	
<b>Total da CHÁCARA</b>							<b>R\$ 645.898,91</b>	
Emporio	60.746.948/0001-12	CCB - Conta Garantida	00.043.496.437	18/11/2020	02/02/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 54.747,49	Não abriu por tipo de débito
Emporio	60.746.948/0001-12	Encargos - C/C	28.028				R\$ 320,00	
Emporio	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Elo BNDS	9.837				R\$ 44.187,10	
Emporio	60.746.948/0001-12	Cartão de Credito Elo	7.745				R\$ 13.128,61	
<b>Total da EMPÓRIO</b>							<b>R\$ 112.383,20</b>	<b>R\$ 296.437,81</b>
<b>Total das RECUPERANDAS (CHÁCARA + EMPÓRIO)</b>							<b>R\$ 758.282,11</b>	<b>R\$ 600.869,92</b>
<b>Valor apresentado no QGC pelas Recuperandas</b>							<b>R\$ 600.869,92</b>	
<b>Valor impugnado pelo CREDOR</b>							<b>R\$ 758.282,11</b>	
<b>Valor da Diferença (26,197%)</b>							<b>-R\$ 157.412,19</b>	

- 1) CCB - Empréstimo n° 14.406.020 - as Recuperandas alegaram que não tinham conhecimento do saldo do referido empréstimo, porém reconheceram o débito após apresentada a impugnação;
- 2) Cartões de Créditos (todos) - as Recuperandas alegaram que não tinham acesso as informações dos débitos dos cartões, de forma individualizada, por este motivo, acataram o apresentado pelo impugnante.

Sendo assim, os valores apresentados pelo Credor Impugnante por CNPJ<sup>2</sup> estão corretos. Segue resumo:

Constou no QGC	Requer no QGC	Final (acatado)
R\$ 600.869,92	R\$ 758.282,11	R\$ 758.282,11

<sup>2</sup> O credor impugnante informou que houve uma incorporação do *Bradesco Cartões* com o *Banco Bradesco* - em consequência, ficou apenas com o CNPJ 60.746.948/0001-12.



**2. COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR-SP**

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS- SICREDI CAMPOS GERAIS PR-SP, inscrita no CNPJ/MF sob no. 81.466.2850001-05 alega que foi indicado como credor quirografário no valor de R\$ 798.721,84 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Afirma que o valor acima não representa o total do crédito, que o valor total é de R\$ 819.629,09 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e nove mil e nove centavos) referente a:

Cédula de Crédito Bancário sob no. C02034189-6 emitida em 17 de novembro de 2020 , onde foi disponibilizado um crédito de R\$ 345.000,00 ( trezentos e quarenta e cinco mil reais ), que atualmente encontra-se com inadimplência totalizando R\$ 355.627,64 ( trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Cédula de Crédito Bancário sob no. C02034307-4 ,emitida em data de 26 de novembro de 2020 , no valor de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais ), , que considerada vencida em razão da recuperação judicial, perfaz um valor atualizado de R\$ 315.153,92 ( trezentos e quinze mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Saldo negativo em conta corrente no. 80137-2 de Strapasson & Filhos Produ. Com. Alim. Ltda no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais).

Saldo negativo em conta corrente no. 14888-4 de Empório e Hort. Strapasson Ltda , no valor de R\$ 48.847,53 ( quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Os créditos listados pelas Recuperandas com os CNPJ's são estes:

COOP. DE CREDITO SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP	81.466.286/0021-40	R\$	698.721,84	EMPRESTIMO FINANC.
COOP. DE CREDITO SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP	81.466.286/0021-41	R\$	100.000,00	LIMITE C/C

A partir dos contratos recebidos, efetuamos testes de aderência para verificarmos se o valor impugnado procede, por CNPJ. Abaixo resultado de nossas análises por contrato:





Demonstrativo da Análise da Impugnante SICREDI							
TIPO	RECUPERANDA	CNPJ SICREDI	CONTRATO		VALOR ORIGINAL	DA IMPUGNAÇÃO	QGC INFORMAÇÕES RECUPERANDAS
			Nº	DATA			
1. Cédula de Crédito Bancário	Chácara	81.466.286/0001-05	C02034189-6	17/11/2020	R\$ 345.000,00	R\$ 355.627,64	R\$ 345.000,00
2. Cédula de Crédito Bancário	Chácara	81.466.286/0001-05	C02034307-4	26/11/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 315.153,92	R\$ 353.721,84
3. Saldo negativo C/C	Chácara	81.466.286/0001-05	80137-2		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4. Saldo negativo C/C	Emporio	81.466.286/0001-05	14888-4		R\$ 48.847,53	R\$ 48.847,53	R\$ -
<b>Totais</b>					<b>R\$ 793.847,53</b>	<b>R\$ 819.629,09</b>	<b>R\$ 798.721,84</b>
Valor apresentado no QGC pelas Recuperandas							<b>R\$ 798.721,84</b>
Valor impugnando pelo CREDOR							<b>R\$ 819.629,09</b>
Valor da Diferença Imaterial (2,618%) -R\$							<b>20.907,25</b>

- 1) Cédula de Crédito Bancário nº C02034189-6: a divergência é apenas de atualização, porém o Credor SICREDI está correto;
- 2) Cédula de Crédito Bancário nº C02034307-4: a Recuperanda (Chácara) não considerou amortização de uma parcela, logo o Credor SICREDI está correto;
- 3) Saldo negativo C/C nº 80137-2: sem inconsistências;
- 4) Saldo negativo C/C nº 14888-4: a Recuperanda (Empório) não incluiu os R\$ 48.847,53 no QGC - quais são realmente devidos ao Credor SICREDI.

Sendo assim, os valores apresentados pelo Credor Impugnante, por CNPJ's estão corretos, segue resumo:

Constou no QGC	Requer no QGC	Final (acatado)
R\$ 798.721,84	R\$ 819.629,09	R\$ 819.629,09

### 3. FRANCISCO CARLOS FERREIRA JUNIOR

As Recuperandas encaminharam Impugnação ao crédito listado em favor de FRANCISCO CARLOS FERREIRA JUNIOR, consignando que o incluíram na Classe III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, inciso III da lei 11.101/2005) pelo valor de R\$ 2.964,50, mas que o crédito em verdade não existe porquanto fora previamente quitado.

Afirmam as Recuperandas que:



Isto porque o valor indicado no rol de credores decorre da Nota Fiscal n. 504.423, Nota Fiscal n. 505.125 e Nota Fiscal n. 506.432 (DOC. 04, 05 e 07).

As NFs 504.423 e 505.125 foram devidamente pagas, conforme comprovante de pagamento anexo (DOC. 06).

Esclarece-se que, por se tratar de uma "Associação de Produtores", o pagamento foi feito em nome de outro produtor (RICARDO RIBEIRO), que repassa o pagamento para cada associado. Nesse contexto, o comprovante do DOC. 06, no valor de R\$ 5.242,17 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), abrange as NFs n. 505.125 e 504.423, entre outras notas de outros produtores, conforme abaixo indicado:

Chácara Strapasson	Francisco Carlos Ferreira Jr / Ricardo	Tomate/Grappa	217	22/03/2020	R\$1.560,00	1.536,6
Chácara Strapasson	Ricardo Lourenço da Silva / Ricardo	Abóbora datária	75	22/03/2020	R\$1.000,00	985,00
Chácara Strapasson	Leandro Mariano Reis / Ricardo	Tomate / Pepino	46	25/03/2020	R\$1.530,00	1.497,2
Chácara Strapasson	Francisco Carlos Ferreira Jr / Ricardo	Grape	219	28/03/2020	R\$1.242,00	1.225,3
						= 5.242,17 (-1522)

RICARDO RIBEIRO  
STAU  
AG: 0274  
C/C: 09359-0

Em relação à Nota Fiscal n. 506.432 (DOC. 07), cumpre destacar que a mercadoria não foi entregue pelo produtor. Nesse contexto, emitiu-se uma Nota Fiscal de Devolução (NFE 548.902 – DOC. 08) e consequente compensação financeira da NF n. 506.432 (DOC. 07).

Considerando o exposto, não resta qualquer valor em aberto em favor do credor FRANCISCO CARLOS FERREIRA JR., que foi equivocadamente listado como credor na classe III (quirografários).

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente divergência de crédito, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para que seja **excluído** o crédito listado em favor do credor FRANCISCO CARLOS FERREIRA JR., no valor de R\$ 2.964,50 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), na classe III (quirografários).

Acata-se a Impugnação para modificar o Quadro de Credores, excluindo-se o crédito anteriormente listado em favor de FRANCISCO CARLOS FERREIRA JUNIOR na Classe III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, inciso III da lei 11.101/2005), com base na documentação comprobatória da quitação.

#### 4. ODACIR DOS SANTOS FERNANDES

ODACIR DOS SANTOS FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 039.715.269-85 alega que foi indicado como credor trabalhista no valor de R\$ 10.300,07 (dez mil, trezentos reais, sete centavos).



Afirma que o valor acima não representa o total do crédito. Vez que o valor total atualizado é de R\$ 3.193,65 (três mil, cento e noventa e três reais, sessenta e cinco centavos), assim distribuído:

CREDOR	CPF	REFERENTE	VALOR
ODACIR DOS SANTOS FERNANDES	039.715.269-85	Trabalhista	R\$ 1.474,22
TATIANE GRABNER DOS SANTOS	027.155.729-05	Honorários Advocaticios	R\$ 1.407,11
CLAUDIO RAMINA GAVA	757.678.139-49	Honorários Contador	R\$ 312,32
<b>Valor a ser ajustado no QGC</b>			<b>R\$ 3.193,65</b>

Deste modo, cumpre **retificar no QGC na classe Trabalhista o valor de (R\$ 3.193,65) conforme tabela acima.**

Constou no QGC	Requer no QGC	Final (acatado)
R\$ 10.300,07	R\$ 3.193,65	R\$ 1.474,22

De igual modo, cumpre **retificar no QGC na classe Trabalhista para inclusão de TATIANE GRABNER DS SANTOS e CLAUDIO RAMINA GAVA, conforme quadro acima.**

## 5. PARNÁ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

A credora PARNÁ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, impugnou o valor do crédito que consta no Quadro Geral de Credores, afirmando que o valor arrolado no Quadro do mov. 1.079.2, de R\$ 434.388,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) é inferior ao efetivamente devido.

Consigna que propôs, em 22.11.2019, a Execução de Título Extrajudicial nº 0011746-77.2019.8.16.0194, em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Curitiba/PR, contra STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. – EPP, cujo valor da inicial era de R\$ 475.597,05 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos) quando distribuída.

Em análise: Consta da petição inicial dos autos 0011746-77.2019.8.16.0194 que “O valor devido refere-se aos alugueres e encargos de julho e agosto/2019 (valor de R\$ 12.873,18 e R\$ 12.873,18, respectivamente) e da multa pela desocupação antecipada (valor de R\$ 434.388,60)”, que “Por ser um contrato firmado na modalidade “sob medida” (built to suit), ficou convencionado entre as partes (cláusula 17ª) que a multa seria no valor equivalente a 36 meses de aluguel. Veja-se a redação do contrato de locação” e que tendo em vista que a entrega das chaves ocorreu em **11.12.2017**, cuja rescisão contratual ocorreu em 02.09.2019, antes de completarem-se 24 meses de locação, a multa a ser aplicada é aquela prevista na alínea “b”, da cláusula 17ª do Contrato celebrado entre as partes, no valor equivalente aos 36 meses de aluguel.

O despacho inicial (mov. 16.1) fixou honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito.

Citada, STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentou os Embargos à Execução 0001228-91.2020.8.16.0194, os quais não são dotados de efeito suspensivo e nesta data (08/2021) aguardam prolação de Sentença.

EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. – EPP não foi citada para a execução até a presente data (08/2021).

Os valores apontados como devidos, limitando-se correção monetária e juros até a propositura da Recuperação Judicial (01/2021) estão assim calculados pela impugnante:

Atualização das Parcelas de Strapasson						
Forma do Cálculo: Parcelas Atualizadas Individualmente De 05/08/2019 a 05/08/2019 sem correção			Forma dos Juros: De 05/08/2019 a 28/01/2021 juros Legais de 1.00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização			
De 06/08/2019 a 28/01/2021 p/ IGPM Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)						
Honorários Advocatícios de 10.00 % sobre o valor corrigido + juros						
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
05/08/2019	aluguel e encargos julho/2019	R\$ 12.873,18	29,162586	R\$ 16.627,33	R\$ 2.954,12	R\$ 19.581,45
02/09/2019	multa contratual	R\$ 434.388,60	29,892931	R\$ 564.240,08	R\$ 95.168,49	R\$ 659.408,57
05/09/2019	aluguel e encargos agosto/2019	R\$ 12.873,18	29,894230	R\$ 16.721,52	R\$ 2.803,64	R\$ 19.525,16
22/11/2019	custas execução	R\$ 277,16	28,757949	R\$ 356,87	R\$ 50,67	R\$ 407,54
22/11/2019	custas execução	R\$ 60,33	28,757949	R\$ 77,68	R\$ 11,03	R\$ 88,71
25/11/2019	custas execução	R\$ 1.909,56	28,719356	R\$ 2.457,97	R\$ 346,57	R\$ 2.804,54
03/12/2019	custas execução	R\$ 70,12	28,472262	R\$ 90,08	R\$ 12,46	R\$ 102,54
07/02/2020	custas execução	R\$ 35,46	25,417022	R\$ 44,47	R\$ 5,20	R\$ 49,67
15/05/2020	custas execução	R\$ 28,92	22,781696	R\$ 35,51	R\$ 2,99	R\$ 38,50
19/05/2020	custas execução	R\$ 28,92	22,737404	R\$ 35,50	R\$ 2,95	R\$ 38,45
27/05/2020	custas execução	R\$ 28,92	22,648821	R\$ 35,47	R\$ 2,85	R\$ 38,32
*** Totais:		R\$ 462.574,35		R\$ 600.722,48	R\$ 101.360,97	R\$ 702.083,45
					Honorários Advocatícios (BC = 702.083,45):	R\$ 70.208,35
Total:						R\$ 772.291,80

Tendo em vista que não há decisão em Embargos à Execução que tenha modificado o valor do crédito pleiteado, entendemos que nesse momento há que ser reconhecido como devido o valor objeto da Execução, englobando os dois alugueres não pagos, a multa contratual e as custas despendidas na Execução, em favor de PARNÁ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., na Classe III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, inciso III da lei 11.101/2005).

Note-se, ademais, que não obstante STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA impugne a validade da multa nos Embargos à Execução 0001228-91.2020.8.16.0194, fato é que reconheceu, na Recuperação Judicial, ser devedora de tal valor, listando-o pelo valor original:

77.320,16 CARTÃO DE CRÉDITO CNPJ 20.929.116/0001-51 - EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. PARNA ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA 76.551.258/0001-48 RUA PETIT CARNEIRA 1122 SALA 1001 AGUA VERDE CURITIBA 80.240-050 PARANA R\$ 434.388,60 FORNECEDOR CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E

A Administradora Judicial conferiu os cálculos podendo concluir que o valor devido na data da propositura da Recuperação Judicial é R\$ 772.291,80 (Setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais, oitenta centavos), valor o qual estão incluídos os honorários dos advogados.

Portanto, acata-se a Impugnação para modificar o Quadro de Credores, sendo que o crédito de PARNÁ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., listado pelas recuperandas pelo valor de R\$ 434.388,60, passa para o valor de R\$ 702.083,45.

Outrossim, tendo em vista que cabe à Administradora Judicial rever o valor e classificação mesmo de crédito não objeto de Habilitação ou Impugnação, tudo no âmbito das prerrogativas e deveres do Administrador Judicial, de modo a produzir a lista de credores em completa observância à legislação de regência, destacaram-se os valores devidos a título de honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor devido (excluídas, da base de cálculo, as custas processuais), e estes foram alocados na Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme art. 41, inciso III da lei 11.101/2005).

Assim, reconhece-se o crédito no valor de R\$ 70.208,35 (10%), em favor de MARCELO OSTERNACK DO AMARAL e de GILBERTO CHAVES BATISTEL, advogados constituídos na Execução de Título Extrajudicial nº 0011746-77.2019.8.16.0194, conforme procuração de mov. 1.2 daquele processo, a ver:

PROJUDI - Processo: 0011746-77.2019.8.16.0194 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Gilberto Chaves Batistel  
22/11/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** PARNÁ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.551.258/0001-48, com sede na Rua Petit Carneiro, 1122, cj. 1001, Água Verde, Curitiba/PR, neste ato, representada por seus sócios, Sr. Gilberto Chaves Batistel e Sra. Realina Pereira Chaves Batistel, com endereço nesta capital.

**OUTORGADA:** MARCELO OSTERNACK AMARAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 35.828 e GILBERTO CHAVES BATISTEL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 35.823, com escritório na Rua Petit Carneiro, 1122, cj. 1002, nesta Capital.

**PODERES:** A Outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus Procuradores, especialmente para ingressar com ação de execução em face de EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. - EPP e STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, podendo para tanto, ditos procuradores, praticarem todos os atos que julguem necessários à defesa dos respectivos direitos e interesses, ainda que não expressos e sem executar os contidos na cláusula "ad judicium" e "ad extra", até final decisão, inclusive transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir, receber e dar quitação, levantar valores e restituições, requerer o que convier, anexar e desentranhar documentos, levantar alvarás, formular consultas e defesas, interpor e acompanhar recursos legais e tudo mais que convier ao perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, e mesmo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

  
Parná Administradora de Bens Próprios Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5P5 9UATE MYGUH L94AA

Deste modo, **inclui no QGC Trabalhista (R\$ 70.208,35) e retifica-se o Quirografário para o valor de (R\$ 702.083,45)**. Abaixo, demonstra respectivamente:

➤ Trabalhista:

Constou no QGC	Requer no QGC	Final (acatado)
R\$ 0,00	R\$ 70.208,63	R\$ 70.208,63

➤ Quirografário:

Constou no QGC	Requer no QGC	Final (acatado)
R\$ 434.388,60	R\$ 702.083,45	R\$ 702.083,45



# ANEXO I



# CLASSE I

## Credores Trabalhistas

### Trabalhista – Art. 41, I da LRF

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	RECUPERANDA	Nome do credor	CPF/CNPJ	Beneficiário	VALOR (R\$)
1	CHACARÁ	Adair Goulart	028.853.519-77	Autor	32.979,57
2	CHACARÁ	Alexandre de Moura	316.714.188-32	Autor	500,00
3	CHACARÁ	Antonio Marcos dos Santos	876.115.629-91	Autor	180,00
4	CHACARÁ	Ariel Costacurta	056.294.359-57	Autor	28.293,20
5	CHACARÁ	Diego dos Santos da Luz	081.365.929-93	Autor	365,00
6	CHACARÁ	Edson Luis da Rosa Scremin	043.519.569-76	Autor	320,00
7	CHACARÁ	Evandro Colaço de Bonfim	104.385.009-03	Autor	350,00
8	CHACARÁ	Fabiana Barbosa	041.828.759-74	Autor	114.831,77
9	CHACARÁ	Fabricao Scremin	098.515.729-18	Autor	300,00
10	CHACARÁ	Heron Catarino Ferreira Lopes	394.170.189-49	Autor	295,00
11	CHACARÁ	Izabeli Cavassin	058.091.909-95	Autor	280,00
12	EMPÓRIO	João Marcelo Martins	022.099.109-21	Autor	12.935,59
13	CHACARÁ	Lui Carlos Vieira Da Silva Buck	050.569.649-56	Autor	13.369,07
14	CHACARÁ	Marcio Dos Santos	029.336.269-69	Autor	151.848,64
15	CHACARÁ	Marjori Cavalli	079.004.039-57	Autor	250,00
16	CHACARÁ	Odacir Dos Santos Fernandes	039.715.269-85	Autor	1.474,22
17	CHACARÁ	Orides Bandeira De Paula	024.856.829-92	Autor	157.600,00
18	CHACARÁ	Ronaldo da Rosa Scremin	095.221.679-59	Autor	330,00
19	CHACARÁ	Sérgio Brito	905.530.989-34	Autor	235,00
20	CHACARÁ	Silvano Rodrigo Colling	042.197.159-24	Autor	540,00
21	CHACARÁ	Claudio Ramina Gava	757.678.139-49	Contador - Odacir	312,32
22	EMPÓRIO	Marcelo Osternack Amaral/ Gilberto Chaves Batistel	35.828 (OAB)/ 35.823 (OAB)	Advogado - Parná	70.208,35
23	CHACARÁ	Tatiane Grabner dos Santos	027.155.729-05	Advogada - Odacir	1.407,11
<b>Total Trabalhista Honorários (Art. 41, I)</b>					<b>589.204,84</b>
<b>TOTAL CLASSE I</b>					<b>589.204,84</b>





## CLASSE II

### Credores Garantia Real

#### Garantia Real – Art. 41, II da LRF

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE II - GARANTIA REAL				
N°	RECUPERANDA	Nome do Credor	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
24	CHÁCARA	Banco do Brasil S/A.	00.000.000/2621-29	1.608.448,92
<b>Total Garantia Real (Art. 41, II)</b>				<b>1.608.448,92</b>
<b>TOTAL CLASSE II</b>				<b>1.608.448,92</b>



## CLASSE III

### Credores Quirografários

#### Quirografários – Art. 41, III da LRF

Relação de Credores - GRUPO STRAPASSON - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
Nº	RECUPERANDA	Nome do Credor	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
25	CHÁCARA	Adailton Antonio Farias	033.557.179-40	3.337,37
26	CHÁCARA	Adelcio Luis Gasparin	931.477.089-34	6.785,33
27	CHÁCARA	Ademir Ceccon	233.429.609-06	6.262,48
28	CHÁCARA	Adenilson Cezar Lisevski	027.539.679-70	6.503,55
29	CHÁCARA	Adilson Miguel Lisevski	016.105.939-28	8.742,97
30	CHÁCARA	Adir Ceccon E Marizete Do R. P. Ceccon	794.588.589-68	19.402,95
31	CHÁCARA	Af Serviços Financeiros Eireli Ltda	23.814.094/0001-38	430.000,00
32	CHÁCARA	Alessandro Antonio Ceccon	025.040.429-06	24.474,84
33	CHÁCARA	Alisson Antonio Gasparin	077.088.819-43	20.387,59
34	CHÁCARA	Antonino Grimaldo Gasparin	053.682.199-15	18.187,24
35	CHÁCARA	Antonio Henrique Da Rosa	517.116.219-00	7.580,53
36	CHÁCARA/EMPÓRIO	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	758.282,11
37	CHÁCARA	Campo Largo Com E Transp De Cereais	21.387.284/0001-90	13.250,00
38	CHÁCARA/EMPÓRIO	Coop. De Credito Sicredi Campos Gerais PR/SP	81.466.286/0001-05	819.629,09
39	CHÁCARA	Copel Distribuição S.A	04.368.898/0001-06	25.052,13
40	CHÁCARA	Eliel Do Rocio Sabadin	018.516.939-20	23.584,07
41	CHÁCARA	Emerson Antonio Gasparin	000.431.839.05	6.973,59
42	CHÁCARA	Francisco Carlos Ferreira Jr E Mayara Si	045.414.829-16	2.964,50
43	CHÁCARA	Ivonir Prestes Guimarães	253.381.109-20	21.398,26
44	CHÁCARA	João Alceu Strapasson	931.887.909-10	4.535,46
45	CHÁCARA	João Paulo Da Silva	096.810.839-38	1.781,86
46	CHÁCARA	Julia Chalamai Gietel	017.787.759-69	10.073,32
47	CHÁCARA	Leticia Gasparin	066.336.499-08	5.915,18
48	CHÁCARA	Luiz Eduardo Gasparin	126.578.369-17	10.301,38
49	CHÁCARA	Marcelo Guimarães	071.751.109-01	14.826,90
50	CHÁCARA	Nelio Scremin	073.464.989-41	29.970,84
51	EMPÓRIO	Parna Adm De Bens Proprios Ltda	76.551.258/0001-48	702.083,45
52	CHÁCARA	Paulo Adriano Lisevski	060.734.349-44	48.399,69
53	CHÁCARA	Rogério Vilmar Gasparin	704.220.529-49	11.183,71
<b>Total Quirografários (Art. 41, III)</b>				<b>3.061.870,39</b>
<b>TOTAL CLASSE III</b>				<b>3.061.870,39</b>
<b>TOTAL QGC DO GRUPO STRAPASSON</b>				<b>5.259.524,15</b>

